

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguinte anexos:

8.8.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos, quais sejam: Declaração de Vistoria, Modelo de Proposta, Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Projeto Executivo Arquitetônico, disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, por meio do link: <https://www.seac.df.gov.br/>

CLARA RORIZ

Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00310

Processo: 04008-00000791/2024-16; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a INSTITUTO ME AJUDE A AJUDAR, CNPJ sob o nº 40.847.666/0001-02. Do Objeto: realização do projeto “ERA DIGITAL”, o qual será um evento tecnológico que reúne equipamentos de última geração da comunidade gamer e de toda a indústria criativa, conforme autorização de despesa de empenho id. nº 153777624. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9118.0032 - (EPI) APOIO A PROJETOS, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de outubro de 2024. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2024 - FAPDF

Processo SEI-GDF nº 00094-00005374/2017-30. Instrumento: Termo de Cessão de Uso. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) e a Serviço de Limpeza Urbana (SLU). Objeto: Cessão de Uso, em caráter gratuito, visando a cessão de bens móveis relacionados na Cláusula Segunda do referido Termo. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 16/10/2024. Signatários: pela Cedente: Marco Antônio Costa Júnior, e pela Cessionária: Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, na qualidade de Diretor-Presidente e Anderson Moura e Sousa, Diretor de Administração e Finanças. Marco Antonio Costa Júnior; Diretor-Presidente.

EDITAL 09/2024 - PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS-PPP
RETIFICAÇÃO DO COMITÊ CONSULTIVO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, estabelecida por Convênio, processo SEI/GDF 0193-000022/2014, Torna Público a Retificação Lista do Comitê Consultivo para avaliação da Etapa II - Seleção do Edital 09/2024 Programa Primeiros Projetos-PPP: Ciências Exatas e da Terra: Luiz Antonio Ribeiro Junior; Ciências da Saúde: Guilherme Martins Gelfuso; Ciências Biológicas: Otávio de Tolêdo Nóbrega, Mercedes Maria da Cunha Bustamante e Raphael Igor da Silva Corrêa Dias; Linguística, Letras e Artes: Danglei de Castro Pereira; Engenharias: Sandra Maria da Luz; Ciências Sociais e humanas: Leonardo Cavalcanti da Silva. Marco Antonio Costa Júnior; Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00150-00000752/2024-23. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regeu o edital de Chamamento Público em referência, para que adquira a eficácia necessária, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao premiado Wilson Pereira Macedo, inscrito no CPF nº: 040.910.xxx-xx, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio do Chamamento Público nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação, conforme Programa de Trabalho nº 3.392.6219.2962.0001 - Promoção do Patrimônio Cultural, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. CLAUDIO ABRANTES, Secretário de estado.

EDITAL Nº 31/2024

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2024 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUTAR A TERCEIRA EDIÇÃO DO PRÊMIO CANDANGUINHO DE LITERATURA INFANTOJUVENIL

RESULTADO FINAL

No dia vinte e um de 2024, às 10h30, a Comissão de Seleção dos Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 31/2024, instituída pela Portaria nº 231/2024, de 30 de agosto de 2024 (152581247), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 2 de setembro de 2024, reuniu-se na sala da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, no 1º andar da Biblioteca Nacional de Brasília, Distrito Federal, para analisar os recursos interpostos contra Resultado Provisório do Edital nº 31/2024, publicado no DODF nº 199, de quarta-feira, 16 de outubro de 2024. Foi constatado pela Comissão que não foi interposto qualquer recurso e, assim, restou à Comissão declarar o Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital nº 31/2024, conforme quadro abaixo:

Proposta	Nota Final	Status
Companhia Voar Arte para Infância e Juventude	96,5	Classificada
Instituto Cultural Casa de Autores	74,0	Classificada
Instituto Cidade Céu	71,0	Classificada

Nesse sentido, conforme previsto no Item 9 do citado Edital, convoca-se a Companhia Voar Arte para Infância e Juventude, para, no prazo de 5 dias a contar da publicação deste Resultado Final no DODF, apresentar a documentação de habilitação descrita no Item 10 do Edital nº 31/2024. Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC poderá solicitar apresentação de documentação das demais organizações participantes no certame, obedecendo à ordem classificatória, consoante a possibilidade de inabilitação da Organização da Sociedade Civil selecionada e, assim, dispor de eficiência de avaliação de documentações pertinentes para otimização de prazos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata lida e assinada.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2024
CLÁUDIO ABRANTES
Secretário de Estado